



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/2019

De iniciativa da Mesa Diretora, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.086, de 30 de agosto de 2004*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 118/2019

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.086, de 30 de agosto de 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.086, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescida do Art. 2º B, com a seguinte redação:

“Art.2º B. Aos agentes políticos de que trata o art. 1º desta lei fica assegurado o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas, por ocasião do retorno de férias, de 100% (cem por cento) do subsídio percebido no mês em que iniciar o período de fruição.

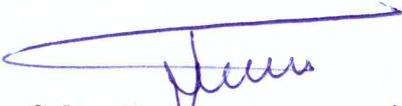
Parágrafo único. Os agentes políticos em exercício ao tempo da publicação desta lei poderão contar como período aquisitivo para fruição das férias o prazo retroativo a 1º de agosto de 2019.

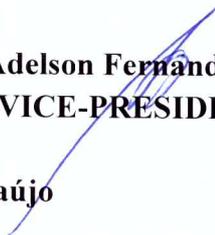
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal em cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 1º de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE


Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE


Werley Glicério Furbino de Araújo
RELATOR